**PARECER CME Nº 023/2011**

***Cessação do Efeito da Credencial de Autorização para Funcionamento da EMEF, MEE, Lampadinha, cancelando o credenciamento para sua oferta.***

 A Secretaria Municipal de Educação, através do Of. nº 747/2011-SMEd/Asp.Leg., encaminhou ao Conselho Municipal de Educação – CME - o processo para a Cessação da EMEF, MEE, Lampadinha, localizada na Av. Anápio Gomes, s/nº, esquina com a Rua Dr. Washington Luiz, bairro Veranópolis, no município de Cachoeirinha. A escola foi criada e denominada pelo Decreto Municipal nº 382/77 que “Desmembra Classe Especial”; Parecer CEE nº 375/86 de “Autorização para funcionamento da Escola Municipal de 1º Grau Incompleto Lampadinha, para educação especial, em Cachoeirinha- Parecer favorável. Providência”, Decreto nº 3009/99 que “Altera denominação de Escolas Municipais para adequação aos preceitos da Lei nº 9394/96, e dá outras providências”; Decreto nº 3114 que “Altera denominação de Escola Municipal de Educação Especial Lampadinha, revogando a denominação contida no Decreto nº 3009/99”; Decreto nº 3694/04 que “Altera denominação de Escola Municipal de Educação Especial Lampadinha para: Escola Municipal de Ensino Fundamental, Modalidade Educação Especial, Lampadinha e revoga o Decreto nº 3114/00”.

2 – O processo está instruído com os documentos exigidos e foi apreciado por este colegiado, em conformidade com o Art. 10 da Resolução CME nº 005/2007, contendo:

I – Requerimento da Entidade Mantenedora - Ofic. nº 747/2011-SMEd/Asp.Leg., solicitando o processo de Cessação da EMEF, MEE, Lampadinha.

II - Justificativa do pedido: A SMEd justifica o encerramento dessa Instituição de Ensino, para a abertura do Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado Lampadinha - CMAEEL, fundamentado nos marcos legais, políticos, pedagógicos que orientam a implementação de sistemas educacionais inclusivos: Notas Técnicas – SEESP/GAB/Nº 9/2001 e SEESP/GAB/Nº 11/2000. Decreto nº 6.949/2009, que ratifica a convenção sobre os Direitos das pessoas com Deficiência/ONU; Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (2008), que estabelece diretrizes gerais para a educação especial; Decreto nº 6.571/2008, que dispõe sobre o apoio da União e a política de financiamento do Atendimento Educacional Especializado – AEE; Resolução CNE/CEB nº 4/2009, que institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado – AEE, na Educação Básica. Salientam que de acordo com o disposto nesses documentos, o poder público deve assegurar às pessoas com deficiência o acesso a um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sendo a deficiência um conceito em evolução, que resulta da interação entre as pessoas com uma limitação física, intelectual ou sensorial e as barreiras ambientais e atitudinais que impedem a sua plena e efetiva participação na sociedade. É ressaltado, ainda, que o atendimento Educacional Especializado será ofertado no CMAEEL tendo como função a organização e a disponibilização de recursos e serviços pedagógicos e de acessibilidade para atendimento às necessidades educacionais específicas destes alunos, assim como, a interface com as escolas de ensino regular da Rede Municipal de Ensino, promovendo os apoios necessários que favoreçam a participação e aprendizagem dos alunos nas classes comuns, em igualdade de condições com os demais alunos.

III – Esclarecimentos sobre a continuidade da vida escolar dos alunos: a SMEd orienta as escolas acerca da inscrição e matrícula:

* *“Dos* ***86*** *alunos que estão hoje na EMEF, MEE, Lampadinha,* ***15 terão duas matrículas*** *a partir do ano de 2012, sendo que uma será no* ***Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado*** *e outra em* ***Escola Regular - Ensino Fundamental****. Quanto aos* ***71*** *alunos restantes, esses terão matrícula garantida na Rede Municipal de Ensino”.*
* *Foram realizadas pela Assessoria da Educação Especial da SMEd, entrevistas com os pais/responsáveis dos* ***15*** *alunos, onde os mesmos optaram por uma das Escolas da Rede Municipal de Ensino.*
* *No primeiro momento, os* ***15*** *alunos foram contatados pela Central de Matrículas e realizarão* ***sua******inscrição, no período de 04 a 10/01/2012 na Central de Matrículas.***
* *No segundo momento os pais/responsáveis, deverão comparecer na escola pretendida, no período de* ***25 a 31/01/2012****, para efetivar a matrícula e solicitar na Instituição o Comprovante de Escolaridade. De posse desse Comprovante os pais/responsáveis, deverão efetuar* ***a******segunda matrícula no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado no período de 07 a 09/02/2012, das 9h às 15h.***
* *Os* ***71*** *alunos restantes deverão realizar matrícula no ensino regular, por zoneamento, com redução de alunos, conforme avaliação do SAEE. As famílias deverão comparecer na Central de Matrículas no* ***período de 15 a 17/02/2012****, para regularização da documentação da vida escolar dos alunos, efetivando assim a primeira matrícula.*
* *De posse do comprovante expedido pela Central de Matrículas, o pai/responsável deverá comparecer no CMAEE para efetivar a segunda Matrícula a partir de* ***15/02/2012.***
* *Casos de alunos novos que venham a surgir deverão ser encaminhados a SMED/Pedagógico.”*

IV- cópia dos atos legais mencionados na parte introdutória deste Parecer.

VI – Cópia do calendário escolar, encerrando suas atividades dia 23 de dezembro de 2011.

VII- Informações sobre as condições e o destino da escrituração escolar: A Escrituração Escolar ficará arquivada no CMAEEL.

VIII –Relatório da Comissão Verificadora, informando que o prédio e mobiliário encontram-se em bom estado de conservação e que o acervo da escrituração escolar, bem como o arquivo passivo dos alunos encontram-se organizados, assegurando a verificação da identidade de cada educando, a regularidade e a autenticidade de sua vida escolar, sendo que ficarão na própria instituição (Secretaria do CMAEEL em 2012), também responsável pela expedição de documentos dos seus ex-alunos. Dessa forma, a Comissão declara cumpridos todos os procedimentos legais para a solicitação de Cessação da Credencial de Autorização e Funcionamento da EMEF, MEE, Lampadinha.

 3 – A análise do processo, com base na legislação vigente e face ao exposto, permite a este Conselho atender ao pedido de Cessação.

 Nestes termos, o Conselho Municipal de Educação declara, por unanimidade, a cessação do efeito da credencial de autorização para o funcionamento da EMEF, MEE, Lampadinha.

Cachoeirinha, 18 de novembro de 2011.

Aprovado por unanimidade, em plenária, nesta data.

*Rosa Maria Lippert Cardoso*

*Presidente do CME*